



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

CNPJ.: 07.132.833/0001-55

1/3

Nº 01 – Abril de 2016 – Rio de Janeiro - RJ

## INFORMATIVO DA FENASPE

### A NOVA REDAÇÃO DA SÚMULA 288 DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST

Em sessão realizada pelo Tribunal Pleno do TST, há poucos dias, foi alterada a redação da Súmula 288 que disciplinava a forma de cálculo do benefício de suplementação de aposentadoria.

A súmula 288 continha a seguinte redação:

#### **Súmula nº 288 do TST**

#### **COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA (inserção do item II à redação) - Res. 193/2013, DEJT divulgado em 13, 16 e 17.12.2013**

I - A complementação dos proventos da aposentadoria é regida pelas normas em vigor na data da admissão do empregado, observando-se as alterações posteriores desde que mais favoráveis ao beneficiário do direito.

II - Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo empregador ou por entidade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro.

A FENASPE se fez presente na sessão através de seu assessor jurídico Dr. César Vergara de Almeida Martins Costa, depois de um intenso trabalho de visitas aos Ministros com a respectiva entrega de memoriais instruídos com parecer de autoridade acadêmica.

Após longos debates os Ministros resolveram alterar a Súmula e afirmar que o cálculo da complementação de aposentadoria deve seguir o regramento vigente na data em que o participante reúne as condições para o recebimento do benefício.

Contudo, como esse entendimento representa uma virada na antiga jurisprudência daquela Corte, os Ministros resolveram modular os efeitos da decisão, preservando os processos que já foram julgados pelas turmas e seções do TST com base na Súmula anterior, bem como o direito adquirido e acumulado dos participantes que se aposentaram antes da vigência da Lei Complementar 109/2001. Desse modo o novo entendimento atinge apenas



## **FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

**CNPJ.: 07.132.833/0001-55**

2/3

os processos ainda não julgados no TST e pertinentes a pessoas que se aposentaram a partir da vigência da Lei 109/2001, salvo melhor juízo.

A nova redação da Súmula 288 agora dispõe:

**COMPLEMENTAÇÃO DOS PROVENTOS DA APOSENTADORIA.** *(nova redação para o Item I e acrescidos os itens III e IV em decorrência do julgamento do processo TST-E-ED-RR-235-20.2010.5.20.0006 pelo Tribunal Pleno em 12.04.2016)*

*I - A complementação dos proventos de aposentadoria, instituída, regulamentada e paga diretamente pelo empregador, sem vínculo com as entidades de previdência privada fechada, é regida pelas normas em vigor na data de admissão do empregado, ressalvadas as alterações que forem mais benéficas (art. 468 da CLT);*

*II - Na hipótese de coexistência de dois regulamentos de planos de previdência complementar, instituídos pelo empregador ou por entidade de previdência privada, a opção do beneficiário por um deles tem efeito jurídico de renúncia às regras do outro;*

*III - Após a entrada em vigor das Leis Complementares n.º 108 e 109 de 29/5/2001, rege-se a complementação dos proventos de aposentadoria pelas normas vigentes na data da implementação dos requisitos para obtenção do benefício, ressalvados o direito adquirido do participante que anteriormente implementara os requisitos para o benefício e o direito acumulado do empregado que até então não preencheria tais requisitos.*

*IV - O entendimento da primeira parte do item III aplica-se aos processos em curso no Tribunal Superior do Trabalho em que, em 12/4/2016, ainda não haja sido proferida decisão de mérito por suas Turmas e Seções.*

Portanto, o novo entendimento, salvo melhor juízo, apenas atinge os processos que ainda não foram julgados nas Turmas e Seções do TST e, além disso, para quem se aposentou antes de maio de 2001 permanece a aplicabilidade do entendimento anterior.

Cumpra esclarecer que a decisão do TST é um desdobramento da decisão do STF que reconheceu a competência da Justiça Comum para o julgamento das causas pertinentes à previdência privada complementar fechada por ocasião do julgamento do RE 586453 (repercussão geral).

Como o STF entendeu que a matéria não era trabalhista, o TST entendeu que deveria adequar a Súmula à legislação específica da previdência privada, no caso, a Lei Complementar 109/2001.



**FENASPE** – *Federação Nacional das Associações de Aposentados, Pensionistas e Anistiados do Sistema Petrobras e Petros.*

Site: [www.fenaspe.org.br](http://www.fenaspe.org.br) email: [fenaspe@fenaspe.org.br](mailto:fenaspe@fenaspe.org.br)

**CNPJ.: 07.132.833/0001-55**

3/3

Agora, precisamos ficar atentos para a decisão que será tomada pelo STJ (Superior Tribunal de Justiça) através do qual aquela Corte vai decidir, em sede de recursos repetitivos – ou seja, com reflexos em todos os processos que estão na Justiça Comum – qual o regulamento aplicável para o cálculo da suplementação de aposentadoria segundo aquela Corte.

A FENASPE está acompanhando diariamente o andamento desse processo através de seu Assessor Jurídico. Já visitamos os gabinetes dos Ministros e levamos em mãos parecer de autoridade acadêmica favorável a tese dos participantes. O referido processo encontra-se concluso com o Relator Ministro Paulo de Tarso Sanseverino que deverá, em breve, incluir o feito em pauta de julgamento.

Estaremos mais uma vez presentes na luta pela defesa dos direitos dos participantes.

#### **Diretoria da Fenaspe**